Revista de Ciências Sociais, nº 43, Julho/Dezembro de 2015, p. 263-278

## ARTESANATO EM CAPIM DOURADO NA REGIÃO DO JALAPÃO – TOCANTINS: trabalho & indicação de procedência (IP) em tempos de globalização

# GOLDEN GRASS HANDICRAFT IN JALAPÃO-TOCANTINS: work & indication of origin (IP) in times of globalization

Ianaina Cardoso Mello\*

#### Resumo

A afirmação de processos identitários enraizados em povoados tradicionais emerge com força, em busca de revitalização cultural, para salvaguardar suas origens, suas histórias; mas, ao mesmo tempo, enriquecerse com a dinamização da cultura em proveito de sua sustentabilidade. Esse artigo tem como objetivo apresentar a trajetória do trabalho com artesanato tradicional em capim dourado, na região do Jalapão, no Tocantins, inserindo-o no contexto de uma Economia da Cultura que busca, no registro de Indicação de Procedência (IP), garantir a exclusividade da comercialização, da qualidade e da fidelização ao produto em tempos globalizados.

Palavras-chave: Artesanato. Economia da Cultura. Indicação de Procedência. Globalização.

#### Abstract

The affirmation of identity processes rooted in traditional settlements emerges with strength in search of cultural revitalization to safeguard their origins, their histories, but at the same time enrich themselves with the promotion of culture for its sustainability. This article aims to present the work with traditional crafts in Golden grass, in the region of Jalapão-TO, inserting it in the context of an economy of culture which seeks in the indication of origin (IP) ensure uniqueness of marketing, quality and product loyalty in globalized times.

Keywords: Crafts. Culture Economy. Indication of Origin. Globalization.

<sup>\*</sup> Doutora em História Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e professora do Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Alagoas (PPGH Ufal), Brasil. E-mail: janainamello@uol.com.br

#### Introdução

A dimensão econômica dos setores culturais tem ocupado, na última década, um espaço importante nas reflexões sobre o desenvolvimento sustentável das comunidades tradicionais em tempos de globalização. Por isso, ao tratar do artesanato como objeto de análise, o artigo parte de uma questão fundamental na contemporaneidade: qual a utilidade do registro de Indicação Geográfica (IG) para a produção artesanal em capim dourado da região do Jalapão, no Tocatins?

Ao falarmos de "artesanato", a ambiguidade de sentidos está ainda muito presente na conceituação, uma vez que a palavra "artesanato" designa um lugar da "Arte" por excelência e, sob esse aspecto, os envolvidos em sua confecção imiscuemse entre "artistas" e "artesãos", em uma simbiose de papéis, lugares individuais e sociais nem sempre muito claros em fins do século XIX.

Nas últimas décadas do século XX, mais especificamente no ano de 1996, a realização do *Seminário Internacional Design sem Fronteiras*, ocorrido em Bogotá (Colômbia), com a presença dos dirigentes do Conselho Mundial de Artesanato (WCC), apresentou a proposição de Eduardo Barroso Neto na definição do termo "artesanato" como: "toda atividade produtiva de objetos e artefatos realizados manualmente, ou com a utilização de meios tradicionais ou rudimentares, com habilidade, destreza, apuro técnico, engenho e arte" (BARROSO NETO, 2014, p. 3).

Enquanto trabalho manual vinculado ao savoir faire, o artesanato pode ser realizado com distintas finalidades: como peças utilitárias na substituição de produtos industriais de valor mais elevado; como arte conceitual, na medida em que orbita por uma autoafimação social ou cultural que visa demarcar um posicionamento ideológico ou estético singular; como material decorativo, buscando tornar mais confortável o ambiente no qual será inserido; como elemento litúrgico, quando utilizado com fins rituais ou práticas religiosas devocionais e, por fim, como produtos lúdicos direcionados ao entretenimento, em práticas folclóricas, como brinquedos ou instrumentos musicais (BARROSO NETO, 2014, p. 5).

No plano econômico, a globalização¹ abriu as portas para uma importação indiscriminada de produtos de distintas geografias e concepções de trabalho e renda. Origem e qualidade foram postas em segundo plano, em nome do barateamento dos custos, enquanto artigos asiáticos inundavam os mercados nacionais.

Para a economia clássica, os objetos produzidos precisam ser mensurados hierarquicamente, em termos de qualidade objetiva, como uma "mercadoria-tipo", entretanto, os bens culturais fogem a essa visão, uma vez que sua qualidade artística implica uma relação subjetiva não consensual de valor (TOLILA, 2007, p. 29).

Por isso, a globalização acirrou o temor de que as identidades individuais

<sup>1</sup> Pensando o conceito enquanto um movimento das sociedades no processo de uma exacerbada velocidade e quantidade de circulação de informação e produtos, ressaltando o impacto da hegemonia e interdependência econômico-financeira e política dos grandes centros decisórios ocidentais (GRANJO, 1999).

e tradicionais se perdessem num pastiche de produtos vendáveis em qualquer mercado, com vistas à lucratividade da indústria de massa². Todavia, ao retomarse o conceito, não somente na perspectiva econômica, mas sobretudo na relação cultural que é travada entre os povos na atualidade, adentra-se numa relação de paradoxos que vai das migrações que resultam na hibridez de tradições e culturas na conformação de uma sociedade planetária até a emergência de particularismos presentes nas insurgências baseadas em conflitos tribais e intolerâncias étnicas, raciais e religiosas.

O resultado comum dessas duas dinâmicas opostas é uma crescente perda de identidade, isto é, dessas comunidades de raízes que oferecem ao ser humano uma base agregadora de referência para ser ele mesmo, enquanto ao mesmo tempo se sente existencialmente similar a outros seres humanos com quem pode compartilhar a propriedade de uma herança comum de valores, costumes, ideais e compromissos (MORDINI, 2014, p. 5-6).

Em meio ao possível descentramento dos quadros de referência que ligavam o indivíduo ao seu mundo social e cultural (HALL, 1997), a afirmação de processos identitários enraizados em povoados tradicionais emerge com força em busca de revitalização cultural para salvaguardar suas origens, suas histórias, mas, ao mesmo tempo, enriquecer-se com a dinamização da cultura em proveito de sua sustentabilidade.

Nesse sentido, o artesanato percorre um caminho de retorno aos ensinamentos transmitidos de geração para geração, através de "modos de fazer" singulares, territorialmente demarcados, conferindo-lhes características únicas. Mas, diferentemente de um discurso "patrimonialista de ancestralidade estática", o que se põe em foco, agora, é a adequação das práticas culturais às mudanças temporais socioeconômicas, políticas e culturais.

Assim, o "mundo do trabalho" é chamado a rever-se sob a ótica de expressões culturais que, distintamente do processo de anulação de identidades que tenderia a ser imposto pela globalização, demandam legitimação e/ou manutenção das diferenças culturais. Dentre estes, o artesanato oriundo do extrativismo do capim dourado.

O artesanato em capim dourado foi mostrado pela primeira vez ao grande público em 1993, na I Feira de Folclore, Comidas Típicas e Artesanato do Estado do Tocantins (Fecoarte), realizada em Palmas, capital do estado. Na atualidade, quatro associações da região do Jalapão, compostas por mulheres e homens, produzem as peças artesanais em capim dourado nos municípios de Ponte Alta do Tocantins, Mateiros e São Félix do Tocantins, sendo elas: a Associação Capim Dourado do Povoado da Mumbuca; a Associação Comunitária dos Artesãos e Pequenos Produtores de Mateiros; a Associação dos Artesãos do Capim Dourado Pontealtense e a Associação Comunitária dos Extrativistas, Artesãos e Pequenos Produtores do

<sup>2</sup> Para Trompenaars (1994), há uma padronização do *layout* dos produtos, sistemas e procedimentos organizacionais, impulsionada pela globalização dos mercados.

Povoado do Prata de São Félix do Tocantins (FIGUEIREDO et al., 2014, p. 3).

O artesanato de capim dourado chegou ao Jalapão em meados de 1920 pelas mãos de índios Xerente. A arte foi aprendida por moradores da comunidade quilombola da Mumbuca e, desde então, é passada de geração em geração nas comunidades jalapoeiras (FIGUEIREDO et al., 2014, p. 2).

Ressalta-se que o município de Mateiros, a 324 km da capital Palmas-TO, onde se localiza a comunidade de Mumbuca, configura-se como um dos núcleos iniciais da produção artesanal, que, em razão do aumento da demanda de mercado, expandiu-se por outros municípios da região, dentre eles: São Félix, Ponte Alta e Novo Acordo.

Na segunda metade de 1990, houve um *boom* da visibilidade do artesanato na região, atraindo um grande fluxo turístico. A visibilidade, que deixou de ser local e expandiu-se ultrapassando fronteiras nacionais e internacionais, incentivou também o aumento da quantidade de artesãos e coletores da matéria prima. Desse modo, a geração de renda com a venda do artesanato em capim dourado passou a ter um papel fundamental para vários municípios da região, sendo, por vezes, o único rendimento de várias famílias locais (SCHMIDT, 2005, p. 15).

Usualmente, homens e mulheres, e crianças a partir dos dez anos de idade, dedicam-se ao artesanato com o capim dourado, compartilhando o tempo de produção com outras tarefas domésticas ou na roça, e com os serviços externos na Prefeitura, na escolas etc.

Esse artigo busca apresentar a trajetória do trabalho com artesanato tradicional em capim dourado, na região do Jalapão, inserindo-o no contexto de uma Economia da Cultura que busca no registro de Indicação de Procedência (IP) garantir a exclusividade da comercialização, da qualidade e da fidelização ao produto em tempos globalizados.

A metodologia utilizada centra-se na pesquisa qualitativa da documentação de registro disponibilizada pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (Inpi) e no subsequente processo percorrido pelos artesãos do capim dourado da região do Jalapão em sua trajetória para a obtenção da IG. Para tanto, recorre-se ainda aos dados do Instituto do Patrimônio Histórico, Artístico e Nacional (IPHAN), apresentando as contribuições do Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC) e suas distinções no que diz respeito aos aspectos de desenvolvimento econômico que a IG pode propiciar ao artesanato.

# Do saber-fazer tradicional à modernidade do registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (Inpi)

Quando tratamos de "patrimônio cultural" na contemporaneidade nos deparamos com uma categoria capaz de abranger uma infinidade de possibilidades, tendo em vista a diversidade de produção material e/ou imaterial, de origem artística, histórica, arquitetônica e/ou científica, delimitadas por uma geografia ou

um conjunto de pessoas específicos. Estes últimos conferindo identidade e valor ao "produto" oriundo de suas tradições, localização, memórias e experiências empíricas plurais.

Um bem patrimonializado é aquele que é reconhecido como tal pela comunidade de onde provêm, agregando importância à singularidade de suas características, estruturas físicas, modo de fazer, grupo social participante ou historicidade, sendo por isso também objeto de registro e valorização por parte de organismos voltados para a preservação da cultura.

O artesanato em capim dourado da região do Jalapão, no estado do Tocantins, apresenta o dia 30 de agosto de 2011 como a data de registro de Indicação de Procedência (IP) obtido no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (Inpi), uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), sob o número IG200902, com uma documentação de 758 páginas.

O registro de Indicação Geográfica (IG) no Inpi possui um importante fator de impacto na comercialização de produtos artesanais, tendo em vista que reafirma a qualidade e tradição existentes em um determinado espaço, conferindo valor de qualidade e reputação de excelência na produção daquele artigo. As Indicações Geográficas podem ser caracterizadas em: Indicação de Procedência (IP)<sup>3</sup> e Denominação de Origem (DO)<sup>4</sup>.

Desde os anos 1990, os economistas discutem com mais afinco a questão da objetividade na qualidade artística, apontando para as "convenções sócio-históricas" como indicadores de avaliação nos mercados culturais, dentre eles, a "originalidade", definida por critérios como: autenticidade (quando provém do trabalho de artistas), unicidade (objetos raros) e novidade (inovação) (TOLILA, 2007, p. 31). Pontos essenciais para pensar os registros no Inpi na contemporaneidade, tendo em vista o caráter de autenticidade e/ou inovação. Logo, antes de iniciar o processo de solicitação do registro de IG, é necessária uma prospecção de dados na lista de IGs nacionais e estrangeiros registrados no Brasil, em *link* disponível no próprio *site* do Inpi.

O pedido de Indicação Geográfica (IG) no portal do Inpi<sup>5</sup> deve ser requerido por meio dos seguintes documentos: 1) Formulário de Pedido de Registro 2) Formulário de Petição de IG; 3) Formulário de Pedido de Fotocópia.

Ao pagamento da taxa de serviço realizado através da Guia de Recolhimento da União (GRU) e preenchimento do formulário com os dados do requerente, tipologia de IG (IP ou DO), nome e delimitação da área e produto, deve-se

<sup>3</sup> O registro de IP refere-se ao nome geográfico de um país, cidade, região ou uma localidade de seu território, que se tornou conhecido como centro de produção, fabricação ou extração de determinado produto ou prestação de determinado serviço.

<sup>4</sup> O registro de DO refere-se ao nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

<sup>5</sup> Os formulários encontram-se disponíveis em: <a href="http://www.inpi.gov.br/portal/artigo/downloads\_de\_formularios\_para\_pedidos\_protocolados\_em\_papel\_no\_inpi>">http://www.inpi.gov.br/portal/artigo/downloads\_de\_formularios\_para\_pedidos\_protocolados\_em\_papel\_no\_inpi>">http://www.inpi.gov.br/portal/artigo/downloads\_de\_formularios\_para\_pedidos\_protocolados\_em\_papel\_no\_inpi>">http://www.inpi.gov.br/portal/artigo/downloads\_de\_formularios\_para\_pedidos\_protocolados\_em\_papel\_no\_inpi>">http://www.inpi.gov.br/portal/artigo/downloads\_de\_formularios\_para\_pedidos\_protocolados\_em\_papel\_no\_inpi>">http://www.inpi.gov.br/portal/artigo/downloads\_de\_formularios\_para\_pedidos\_protocolados\_em\_papel\_no\_inpi>">http://www.inpi.gov.br/portal/artigo/downloads\_de\_formularios\_para\_pedidos\_protocolados\_em\_papel\_no\_inpi>">http://www.inpi.gov.br/portal/artigo/downloads\_de\_formularios\_para\_pedidos\_protocolados\_em\_papel\_no\_inpi>">http://www.inpi.gov.br/portal/artigo/downloads\_em\_papel\_no\_inpi>">http://www.inpi.gov.br/portal/artigo/downloads\_em\_papel\_no\_inpi>">http://www.inpi.gov.br/portal/artigo/downloads\_em\_papel\_no\_inpi>">http://www.inpi.gov.br/portal/artigo/downloads\_em\_papel\_no\_inpi>">http://www.inpi.gov.br/portal/artigo/downloads\_em\_papel\_no\_inpi>">http://www.inpi.gov.br/portal/artigo/downloads\_em\_papel\_no\_inpi>">http://www.inpi.gov.br/portal/artigo/downloads\_em\_papel\_no\_inpi>">http://www.inpi.gov.br/portal/artigo/downloads\_em\_papel\_no\_inpi>">http://www.inpi.gov.br/portal/artigo/downloads\_em\_papel\_no\_inpi>">http://www.inpi.gov.br/portal/artigo/downloads\_em\_papel\_no\_inpi>">http://www.inpi.gov.br/portal/artigo/downloads\_em\_papel\_no\_inpi>">http://www.inpi.gov.br/portal/artigo/downloads\_em\_papel\_no\_inpi>">http://www.inpi.gov.br/portal/artigo/downloads\_em\_papel\_no\_inpi>">http://www.inpi.gov.br/portal/artigo/downloads\_em\_papel\_no\_inpi>">http://www.inpi.gov.br/portal/artigo/downloads\_em\_papel\_no\_inpi>">http://www.inpi.gov.br/portal/artigo/downloads\_em\_papel\_no\_inpi.gov.br/portal/artigo/downloads\_em\_papel\_no\_inpi.gov.br/portal/artigo/downloads\_em

anexar: comprovante da legitimidade do requerente; cópia de atos constitutivos do requerente da última ata de eleição; cópias do documento de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da entidade requerente; regulamento de uso do nome geográfico; instrumento oficial que delimita a área geográfica; descrição do produto ou serviço; características do produto ou serviço; etiquetas, quando se tratar de representação gráfica ou figurativa da Indicação Geográfica; comprovação de que os produtores ou prestadores de serviços atuam na área do pedido e exercem a atividade econômica que buscam proteger; existência de uma estrutura de controle sobre os produtores ou prestadores que tenham o direito ao uso exclusivo da Indicação Geográfica e seu produto ou serviço.

A partir do depósito, o Inpi examina a documentação e publica o pedido. Sendo deferida a solicitação, o depositante tem sessenta dias para pagar as taxas de concessão do registro e emissão do certificado.

Após todo esse processo burocrático, as pulseiras, brincos, chaveiros, bolsas, cintos, vasos e demais peças de decoração produzidas em capim dourado da região do Jalapão, com a palha da família Eriocaulaceae (*Syngonanthus nitens Ruhland*), cujo dourado remonta a cor do ouro, obtiveram sua IG em 2011.

Salienta-se que a Constituição Federal de 1988, na Seção II – Da Cultura –, nos artigos 215 (com inclusões promovidas pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005) e 216, garante a salvaguarda das produções artesanais de grupos tradicionais, considerando-as parte integrante do patrimônio cultural imaterial brasileiro.

No caso específico do artesanato em capim dourado, a Portaria nº 04, de 18 de fevereiro de 2009,

[d]ispõe acerca da delimitação da área de indicação geográfica do capim dourado, da Região do Jalapão, estabelece o Registro da indicação, aprova o Regulamento Técnico para aferição dos padrões de identidade e qualidade do artesanato em capim dourado e dá outras providências (TOCATINS, 11/03/2009, p. 16).

Tal portaria conferiu legitimidade ao depósito no INPI em 18 de maio de 2009, tendo por base a pesquisa realizada pela historiadora Lyvia Vasconcelos Baptista, a intervenção da Fundação Cultural de Tocantins na escolha dos artesãos e de seus produtos para a exposição em feiras de artesanatos e na loja mantida por esse órgão, a Nota Técnica de lavra da Coordenadora do Artesanato e, sobretudo, pelo levantamento socioeconômico das famílias que trabalham com a arte do capim dourado formalizado pelo Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins), "comprovando assim que os produtores dessa modalidade de artesanato estão estabelecidos e exercendo efetivamente as suas atividades de produção na Região do Jalapão" (TOCANTINS, 11/03/2009, p. 17).

Parte-se do pressuposto de que a implantação do Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, pelo Decreto nº 3.551/2000, ampliou as ações de tombamento do patrimônio histórico nacional a partir de novos instrumentos de acautelamento dos bens intangíveis: Livro de registro dos saberes, Livro das formas de expressão, Livro das celebrações e Livro dos lugares, sendo que estão contidos nos dois primeiros livros os "conhecimentos e 'modos de fazer' enraizados no cotidiano das

comunidades" (PELEGRINI, 2009, p. 29-30).

Destarte, originado pelo Decreto nº 3551/2000, o Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC) constituiu-se como um dos principais instrumentos para a identificação e documentação de bens culturais no contexto da política de valorização do patrimônio imaterial (BELAS, 2004, p. 3). Seu método

[...] permite identificar e descrever os bens culturais de forma sistemática e detalhada a partir de três etapas: Levantamento Preliminar, que consiste no mapeamento de informações disponíveis; Identificação, descrição e tipificação do bem e das referências culturais que o cercam; e Documentação, produção de estudos técnicos e material audiovisual de caráter etnográfico realizados por especialistas (CASTRO; LONDRES, 2008 apud BELAS, 2012, p. 138).

A partir dos mapeamentos e inventários de referências culturais, do registro conforme o Decreto nº 3551/2000, pode haver um acordo entre os titulares dos direitos e o IPHAN na elaboração e concretização de planos e ações de salvaguarda, de forma a captar recursos do governo federal com a finalidade de garantir "as condições sociais, ambientais e econômicas que permitem o fortalecimento e a continuidade desse bem cultural" (BELAS, 2012, p. 138).

No caso do artesanato em capim dourado da região do Jalapão, o trabalho de pesquisa que subsidiou o inventário do saber-fazer dos artesãos do Mumbuca, direcionado à arte de costurar o capim dourado e transformá-lo em peças artesanais, intitulado "Capim Dourado – Trançando a Tradição", teve início na comunidade em julho de 2009, sendo dividido em seis etapas. De acordo com o cronograma estabelecido, 32 famílias foram visitadas; registraram-se imagens para um vídeo etnográfico; realizaram-se entrevistas com moradores da comunidade; acompanhou-se a colheita do capim dourado, além da realização de uma palestra sobre Educação Patrimonial com alunos e professores da comunidade. Estiveram envolvidas diretamente aproximadamente 130 pessoas, entre artesãos e suas famílias. Os investimentos financeiros para a realização do inventário compreenderam R\$ 177.625,00, sendo R\$ 142.100,00 do Fundo Nacional de Cultura (FN) e R\$ 35.525,00 de contrapartida do Governo do Estado via Fundação Cultural de Tocantins. Os resultados foram apresentados à comunidade em 17 de setembro de 2010 (SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS, 2010).

Já para o depósito do requerimento de registro de IG no INPI, o processo se estendeu por oito meses, envolvendo "464 artesãos, 9 associações, 8 municípios, uma área de 34.000 km, com distancia total entre os municípios de 959 km, dos quais apenas 226 km de estradas asfaltadas" (BELAS, 2012, p. 159). Sendo necessário o apoio técnico e o financiamento da Fundação Cultural do Estado do Tocantins (FCT), bem como a visita do técnico do Inpi aos municípios de Palmas e Mateiros, a convite da Fundação Cultural, para explicar os procedimentos relativos à obtenção do registro IG (BELAS, 2012, p. 160).

Evidencia-se que a preocupação com o registro da memória coletiva<sup>6</sup> e a salvaguarda do patrimônio cultural decorre do reconhecimento de que

[...] as expressões culturais constituem um dos mais intensos exemplos da criatividade e da persistência das tradições das diversas etnias que se entrecruzaram e formaram a nação brasileira (PELEGRINI; FUNARI, 2008, p. 82).

As concepções patrimoniais que muitas vezes encarceravam o bem cultural imaterial na ideia de "usos e costumes sem valor para comercialização", pois a essência da preservação seria mais importante do que sua mercantilização, têm caído por terra, nas últimas décadas, com as discussões de promoção de sustentabilidade, redução da informalidade econômica, combate à exclusão social e elaboração de políticas públicas.

Apropriar-se da cultura não apenas através das relações identitárias, mas também monetárias faz com que os grupos sociais, que outrora estavam à margem da macroeconomia, se "empoderem" de seus próprios destinos, como sujeitos de suas trajetórias. Assim, a articulação cultura/comércio não é uma novidade, mas é recente seu enquadramento na "Economia da Cultura", aqui entendida como

[...] o aprendizado e o instrumental da lógica e das relações econômicas - da visão de fluxos e trocas; das relações entre criação, produção, distribuição e demanda; das diferenças entre valor e preço; do reconhecimento do capital humano; dos mecanismos mais variados de incentivos, subsídios, fomento, intervenção e regulação; e de muito mais – em favor da política pública não só de cultura, como de desenvolvimento (REIS, 2009, p. 25).

O aprendizado das relações de fluxo circular de renda no mercado pelos pequenos povoados produtores de artesanato via saber/fazer, inserindo-os nos eixos de "oferta e procura", visa o bem-estar da comunidade, envolvendo questões econômicas que são referências para a própria comunidade, como produção, distribuição, escassez, necessidades, incentivos e escolhas (VALIATI apud REIS; MARCO, 2009, p. 55).

Há algum tempo tem ocorrido um intenso debate a respeito da atuação dos agentes nos "campos" de natureza dos registros (direitos autorais, propriedade intelectual, propriedade industrial) em relação aos conceitos de patrimônio cultural imaterial (INRC). Para Di Blasi (2002), citado por Wanghon e Costa (2004, p. 2):

<sup>6</sup> Partindo-se da premissa de que a memória coletiva é "uma corrente de pensamento contínuo, de uma continuidade que nada tem de artificial, pois não retém do passado senão o que está vivo ou é capaz de viver na consciência do grupo que a mantém" (HALBWACHS, 2006, p. 102).

<sup>7</sup> Referência ao conceito de "campo" proposto por Pierre Bourdieu (2010, p. 9), para quem "campo" representa um espaço simbólico, por onde perpassam as lutas de distintos agentes que determinam, validam e legitimam representações. Nesse sentido, o "campo" assume a forma de poder simbólico. Cultura, Ciência, Tecnologia seriam, assim, entendidos como "campos" sob a ótica bourdiana.

[...] o Patrimônio Imaterial pode ser considerado bem, uma vez que bem é tudo aquilo, corpóreo ou incorpóreo, que contribuindo direta ou indiretamente, venha propiciar ao homem o bom desempenho de suas atividades, que tenha valor econômico e que seja passível de apropriação pelo homem.

Conceituação semelhante à de Quintella (2010), citado por Russo, Silva e Nunes (2012), para quem a Propriedade Intelectual:

[...] é um conjunto de direitos que incidem sobre a criação do intelecto humano. Trata-se de um termo genérico utilizado para designar os direitos de propriedade que incidem sobre a produção intelectual humana (coisa intangível, ativo ao titular o direito de auferir recompensa pela própria criação, por determinado período de tempo (RUSSO; SILVA; NUNES, 2012, p. 56).

Outrora percebido como arte sem fins econômicos, como terapia ou assistência social, o artesanato, a partir de 1998 – com o incremento do Programa Sebrae de Artesanato –, passa a integrar todas as etapas da cadeia produtiva (BARROSO NETO, 2014, p. 8). Assim, no processo de fluidez das relações de produção e comercialização, a compreensão dos usos da Propriedade Intelectual permite:

[...] a identificação de tecnologias passíveis de patenteamento, a negociação e contratação de licenças e a utilização de marcas, desenhos industriais e patentes para aumentar o valor agregado e promover a diferenciação competitiva e o aumento das exportações (JUNGMANN; BONETTI, 2010, p. 13).

Quando se trata de bens culturais no setor econômico, ressalta-se que o princípio da autenticidade na produção industrial de objetos artesanais padronizados possui uma singularidade "acidental", uma vez que a produção cultural e artística procura voluntariamente incrementar e amplificar essa singularidade (TOLILA, 2007, p. 31-32). Sobre esse aspecto, salientam, ainda, Jungmann e Bonetti, que:

[...] o direito a propriedade intelectual está relacionado a informação ou ao conhecimento que pode ser incorporado, ao mesmo tempo, a um número ilimitado de cópias de um objeto, em qualquer parte do mundo, e não ao próprio objeto copiado. Então, a propriedade intelectual não se traduz nos objetos e em suas cópias, mas na informação ou no conhecimento refletido nesses objetos e cópias, sendo, portanto, um ativo intangível (JUNGMANN; BONETTI, 2010, p. 19).

A questão do direito de propriedade assumiu uma forte tônica na região do Jalapão, quando, mesmo após a publicação da Portaria nº 362/2007 restringindo a comercialização e o transporte do capim dourado *in natura*, a retirada e venda dessa matéria prima por coletores ilegais – realizada em época antecipada ao período de extração definido pela legislação – manteve-se intensa na localidade (BELAS, 2012, p.158).

Os debates em torno da proteção dos direitos de propriedade intelectual que incindiram sobre o modelo vigente na contemporaneidade foram iniciados em 1967, com a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), e "revitalizados" em 1994 com a Organização Mundial do Comércio (OMC) e o Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio (Trips). O Sistema de Propriedade Intelectual (SPI) compreende o modelo atual de proteção, por meio do controle na utilização de marcas e patentes, e é fundamental para a manutenção do modelo de acumulação da atual economia global (FARIA, 2012, p. 54-55). Assim, segundo Almeida, Monde e Pinheiro (2012-2013, p. 11):

[...] os direitos de propriedade intelectual são aqueles relacionados com a proteção legal que a lei atribui à criação do intelecto humano, garantindo aos autores de determinado conteúdo o reconhecimento pela obra desenvolvida, bem como a possibilidade de expor, dispor ou explorar comercialmente o fruto de sua criação.

O campo de reflexão teórica da Propriedade Intelectual é importante para o entendimento de sua feição de salvaguarda e agregação de valor ao bem produzido pelos grupos sociais. Ademais, avança para a discussão em tela nesse artigo no que concerne às IGs como instrumentos potenciais para o destaque dos aspectos distintivos dos produtos, através da identificação e uso dos fatores naturais e humanos. Assim.

[...] o registro das indicações geográficas no Brasil é feito pelo INPI e tem suas regras disciplinadas pela resolução do INPI nº 75/00. Esta resolução estabelece no parágrafo único de seu artigo 1º que "o registro referido no "caput" é de natureza declaratória e implica no reconhecimento das indicações geográficas". O registro tem caráter declaratório e não constitutivo. Ele reconhece uma situação de fato previamente existente (LEMOS, 2011, p. 151).

Igualmente, percebe-se que enquanto o INRC do IPHAN agrega um valor de reconhecimento cultural ao modo de fazer do artesanato brasileiro registrado em suas bases, a IG (nas modalidades IP ou DO) agrega valor de reconhecimento econômico e potencializador de comercialização ao artesanato produzido em um determinado espaço. A união desses instrumentos, além de proteger os direitos de propriedade dos artesãos, confere-lhes a possibilidade de alargar seus mecanismos de ampliação de renda e sustentabilidade provenientes de seus ofícios tradicionais. Nesse quadro, a Indicação de Procedência (IP), segundo Kipper, Grunevald e Neu (2011, p. 26),

[...] é caracterizada por ser o nome geográfico conhecido pela industrialização de um determinado produto, ou pela prestação de dado serviço, possibilitando agregação de valor quando indicada a sua origem, independente de outras características.

Seu objetivo é proteger as relações existentes entre o produto ou serviço e sua reputação, considerando sua origem geográfica, condição que não pode ser ignorada.

Nessa perspectiva, coloca-se em foco a forma como os setores sociais produtivos visualizam a certificação da IG, quer enquanto uma ferramenta para a conquista e fidelização de clientes, quer como uma estratégia competitiva, tendo em vista que

[...] uma indicação geográfica identifica para o consumidor que um produto é produzido em um determinado lugar e tem certas características que são ligadas ao local de produção. Pode ser utilizada por todos os produtores que desenvolvem suas atividades na localidade designada pela indicação geográfica e cujos produtos apresentam aquelas determinadas características (OMPI apud JUNGMANN; BONETTI, 2010, p. 67).

A legislação brasileira, com o Decreto nº 7356, de 12 de novembro de 2010, promoveu a alteração da estrutura administrativa do Inpi criando, dentre outros dispositivos, a Coordenação de Fomento e Registro de Indicação Geográfica, vinculada à Coordenação Geral de Indicações Geográficas e Registros (CGIR) na Diretoria de Contratos, Indicações Geográficas e Registros (DICIG). Antes, não havia uma coordenação específica para as IGs, que tramitavam no bojo do desenho industrial na Coordenação de Desenho Industrial e Indicação Geográfica (Coding). A nova estrutura possibilita maior atenção às IGs e demonstra sua importância no País. Por isso, o prognóstico mais atualizado acerca dos registros de IGs no Brasil afiança que

[...] apesar da ampla territorialidade e do potencial brasileiro com relação a produtos agoindustriais e artesanais, das 27 unidades federativas do Brasil (26 estados e o Distrito Federal) somente 10 estados (37%) tem IGs concedidadas. Este cenário deve mudar em função das políticas nacional e estaduais que vêm incentivando levantamentos dos produtos potenciais de IG, e desempenhado um papel importante na disseminação da cultura de proteção da proriedade intelectual no Brasil (SILVA; RUSSO, 2014, p. 103).

Em relação a esse aspecto, ao agregar valor a um determinado produto, a IG levaria também a uma hierarquização territorial dos fatores de qualidade e do grau de conhecimento dos consumidores dos produtos certificados. Assim,

[...] em termos econômicos, as Indicações Geográficas constituem um meio de valorizar a localidade e o país de origem. Elas estabelecem um vínculo entre um produto agropecuário ou artesanal com a sua região de origem, se tornando uma ferramenta coletiva dos produtos para promover seus produtos e territórios, podendo permitir uma melhor distribuição do valor agregado ao longo da cadeia de produção (LIMA; TAPAJÓS, 2010 apud RUSSO; SILVA; NUNES, 2012, p. 80-81).

O vínculo da comunidade artesã do Jalapão com o meio ambiente transparece no trabalho de extração e manejo artesanal do capim dourado, que requer um profundo conhecimento da matéria prima que dá cor e forma às peças produzidas por calejadas mãos a serviço de uma estética de transformação de um recurso natural.

Sob essa perspectiva, convém rememorar que, nascidas no bojo da

Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Cnumad), ocorrida no Rio de Janeiro, em 1992, as Convenções sobre Mudanças Climáticas e sobre Diversidade Biológica (CDB) impulsionaram a realização de um acordo multilateral para regulamentar a conservação e o acesso aos recursos genéticos e reconhecer o papel dos povos tradicionais nas áreas protegidas. Tendo como objetivo fundamental a repartição mais igualitária dos benefícios advindos da utilização do conhecimento tradicional, de inovações e de práticas relevantes na conservação da diversidade biológica e no uso correto e não depredatório de seus componentes (ZANIRATO; RIBEIRO, 2007, p. 41-42).

A preocupação com a conservação dos bens naturais utilizados no artesanato<sup>8</sup>, indicando regras sócio-ambientais que respeitem bosques, flora e a terra, tem perpassado – nacional e internacionalmente – convenções, acordos, legislação, instrumentos de registro do patrimônio cultural e de propriedade intelectual, ensejando políticas públicas contínuas com foco na sustentabilidade em comunidades tradicionais.

Nos últimos três anos, várias prefeituras e estados têm se empenhando no desenvolvimento de políticas públicas voltadas para o fomento cultural a partir da elaboração coletiva de Planos Municipais e Estaduais de Cultura decenais, buscando retirar o estigma da presença política/partidária nas manifestações culturais como uma "troca de favores" em ano eleitoral. Citando Canclini (2001), entende-se "políticas culturais" como um

[...] conjunto de intervenções realizadas pelo Estado, instituições civis e grupos comunitários organizados a fim de orientar o desenvolvimento simbólico, satisfazer as necessidades culturais da população e obter consenso para um tipo de ordem ou de transformação social (CANCLINI, 2001, p. 65).

A partir do momento em que há diretrizes para nortear a forma como cada gestor, independente da ideologia política, deverá atuar no setor, promovendo a interação entre as Secretarias de Cultura, de Educação e de Turismo, com base em orçamento definido pela Secretaria de Planejamento, ocorre um incentivo mais amplo e idôneo ao desenvolvimento de programas e projetos definidos em reuniões com a comunidade, com artesãos, brincantes, artistas, universidades, escolas, agentes de turismo, enfim, todos que têm interesse no fortalecimento das atividades culturais.

Empoderar a sociedade, conferindo a ela também a responsabilidade por pensar a si mesma, sua inserção cultural, de forma a obter sua subsistência dos trabalhos realizados nessa área, perpassa o exercício de uma cidadania ativa, em que o poder decisório não permanece recluso nas mãos de um indivíduo ou grupo social, mas é compartilhado por vários grupos de interesse.

<sup>8</sup> Em relação a esse aspecto, a extração do capim dourado e do buriti tem sido acompanhada e pensada desde a colheita, recomendando-se que a colheita das hastes seja feita depois da produção das sementes, garantindo a continuidade da espécie e de uma matéria prima de alta qualidade, dentro de uma rotina de sustentabilidade ecológica e econômica.

Pensar a coletividade, obviamente, envolve a resolução de conflitos advindos de ideias distintas e, por vezes, antagônicas, numa arena de intensos debates, mas o processo de construção de políticas culturais pressupõe a multiplicidade e a negociação, uma vez que "como não há uma só cultura legítima, a política cultural não deve dedicar-se a difundir só a hegemônica, mas a promover o desenvolvimento de todas as que sejam representativas dos grupos que compõem uma sociedade" (CANCLINI, 1987, p. 50).

Cabe enfatizar que programas em parceria com instituições universitárias e/ ou museais têm desempenhado importante papel na salvaguarda do patrimônio imaterial no Brasil, possibilitando aos artesãos a divulgação de seu modo de fazer e novos espaços para a venda do fruto de seu trabalho que não os já conhecidos.

O Programa de Apoio ao Artesanato de Tradição Cultural (Promoart) teve uma atuação importante em assegurar o vínculo entre o fomento à comercialização das peças artesanais e sua valorização e divulgação como patrimônio cultural ao envolver-se em duas exposições, a primeira realizada no Museu de Folclore Edison Carneiro, no Rio de Janeiro, no dia 7 de agosto de 2008. A partir desta iniciativa, a loja do museu passou a ser um novo espaço para a comercialização dos produtos dos artesãos que trabalham com capim dourado. A segunda exposição ocorreu na Casa Museu do Objeto, em São Paulo, do dia 14 de julho ao dia 12 de agosto de 2011, também oportunizando a venda dos trabalhos artesanais do Tocantins (A CASA, 2011).

### Considerações finais

Entre 1980 e 1998, o fluxo internacional de produtos culturais comercializados quadriplicou. A aceleração desse setor tem sido impulsionada por decisões tomadas por vários organismos internacionais como a Organização Mundial do Comércio (OMC), a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) e outras instâncias que vêm debatendo de forma integrada o papel da Economia da Cultura como importante fator de sustentabilidade e resgate de parcelas consideráveis de grupos sociais integrantes de antigos quadros de miséria ocasionados por desemprego (PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO, 2004).

No bojo dessas mudanças, algumas quebras de paradigmas, como a própria concepção de "política cultural" – compreendendo o papel das políticas públicas –, levaram a uma desvinculação da centralidade da promoção de uma democratização do acesso à cultura de elite para a valorização e o apoio às práticas culturais populares. Do mecenato pessoal, excludente, passou-se a buscar uma participação mais ativa dos artistas e artesãos em editais de fomento para o desenvolvimento de suas atividades culturais.

Diante das tendências uniformizantes da globalização, emerge a intenção de reforçar as identidades culturais de raiz, bem como alavancar o potencial dos produtos artesanais, oriundos de comunidades tradicionais, no mercado; e, por isso, a busca por registros que confiram legitimidade, reconhecimento, divulgação e que

atuam como um importante incremento econômico. Daí o empenho das associações artesãs em capim dourado da região do Jalapão, no Tocantins, na obtenção dos registros no IPHAN (INRC) e posteriormente no Inpi (IG/IP).

A atividade artesanal com a palha do capim dourado na região do Jalapão é considerada por 90,7% das famílias envolvidas na produção das peças como uma fonte de geração de renda. Para 98,6%, provêm do artesanato o pagamento de contas e a aquisição de bens de consumo duráveis (GANDRA, 2011). Com a certificação da IG, o artesão pode ressaltar a "distinção positiva" de seu produto para justificar ao consumidor o mérito de um preço maior, em razão de uma qualidade de excelência.

Algumas arestas ainda precisam ser aparadas, como um maior investimento estatal em uma estrutura que dê suporte aos produtores de artesanato no cumprimento do regulamento de uso da IG, que facilite o respeito das regras socioambientais no processo de extração do capim dourado com qualidade, que valorize o modo de fazer patrimonializado transmitido por gerações no método da costura do capim e que fiscalize sua execução.

#### Referências

A CASA. Promoart+Cultura e A Casa Museu do Objeto Brasileiro apresentam o Capim Dourado do Jalapão. 2011. Disponível em: http://www.acasa.org.br/evento.php?id=112. Acesso em: 28 jun. 2014.

ALMEIDA, Diego Perez; MONDE, Isabela Guimarães Del; PINHEIRO, Patricia Peck (coord.). **Manual de propriedade intelectual**. São Paulo: Unesp, 2012-2013.

BARROSO NETO, Eduardo. **O que é artesanato**. Primeiro módulo. Disponível em: <a href="http://www.fbes.org.br/biblioteca22/artesanato\_mod1.pdf">http://www.fbes.org.br/biblioteca22/artesanato\_mod1.pdf</a>. Acesso em: 26 jun. 2014.

BELAS, Carla Arouca. **Aspectos legais do INRC**. Relação com Legislações Nacionais e Acordos Internacionais. Belém: IPHAN, 2004.

\_\_\_\_\_. Indicações Geográficas e a salvaguarda do Patrimônio Cultural: artesanato de capim dourado Jalapão-Brasil. 2012. 266f. Tese (Doutorado em Ciências) - Programa de Pós-graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

CANCLINI, Nestor García. Definiciones en transición. Buenos Aires: Clacso, 2001.

\_\_\_\_\_. Politicas culturales en America Latina. Cidade do México: Editorial Grijalbo, 1987.

FARIA, Victor Lúcio Pimenta de. A proteção jurídica de expressões culturais de povos indígenas na indústria cultural. São Paulo: Itaú Cultural; Iluminuras, 2012.

FIGUEIREDO, Isabel et al. **Capim Dourado**. Design popular do Jalapão. Manejo comunitário sustentável. Disponível em: <a href="http://www.centraldocerrado.org.br/blog/wp-content/uploads/2009/03/catalogo-capim-dourado.pdf">http://www.centraldocerrado.org.br/blog/wp-content/uploads/2009/03/catalogo-capim-dourado.pdf</a>. Acesso em: 22 jun. 2014.

GANDRA, Alana. **Artesanato em Capim Dourado do Jalapão terá Indicação Geográfica do INPI**. 12/06/2011. Disponível em: <a href="http://newsrondonia.com.br/noticias/artesanato+em+capim+dourado+do+jalapao+tera+indicacao+geografica+do+inpi/6843">http://newsrondonia.com.br/noticias/artesanato+em+capim+dourado+do+jalapao+tera+indicacao+geografica+do+inpi/6843</a> Acesso em: 29 jul. 2014.

GRANJO, Paulo. Interrogações sobre a globalização no quotidiano. Vértice, Lisboa, n. 90, p. 44-51, 1999.

HALL, Stuart. **Identidades culturais na pós-modernidade**. Trad. Tomaz Tadeu Silva, Guacira Lopes Louro. Rio de Janeiro: DP&A, 1997.

HALBWACHS, Maurice. A Memória Coletiva. São Paulo: Centauro, 2006.

JUNGMANN, Diana de Mello; BONETTI, Esther Aquemi. **Inovação e propriedade intelectual**: guia para o docente. Brasília, DF: Senai, 2010.

KIPPER, Liane Mählmann; GRUNEVALD, Isabel; NEU, Daiane Ferreira Prestes. Manual de propriedade intelectual. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2011.

LEMOS, Ronaldo. Propriedade Intelectual (Caderno de Direito). Rio de Janeiro: Ed. da FGV, 2011.

MORDINI, Emilio. Globalização e perda da identidade. 2006-2007 [originalmente publicado em inglês em **Ethos Gubernamental**, Revista del Centro para el Dessarollo del Pensamiento Ético, Puerto Rico, n. 4, p. 125-134, 2006-2007]. Disponível em: <a href="http://files.bvs.br/upload/S/1555-8746/2007/vn4/a125-131-1.pdf">http://files.bvs.br/upload/S/1555-8746/2007/vn4/a125-131-1.pdf</a>. Acesso em: 10 jul. 2014.

PELEGRINI, Sandra de Cássia Araújo. **Patrimônio cultural**: consciência e preservação. São Paulo: Brasiliense, 2009.

PELEGRINI, Sandra de Cássia Araújo; FUNARI, Pedro Paulo. **O que é patrimônio cultural imaterial**.. São Paulo: Brasiliense, 2008. (Col. Primeiros Passos, 331).

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD. Fluxos de bens culturais, pessoas, investimentos, conhecimentos. **Informe PNUD**, 2004. Disponível em: <a href="http://www.servicioskoinonia.org/agenda/archivo/portugues/obra.php?ncodigo=82">http://www.servicioskoinonia.org/agenda/archivo/portugues/obra.php?ncodigo=82</a>. Acesso em: 28 jul. 2014.

REIS, Ana Carla Fonseca; MARCO, Kátia (org.). **Economia da cultura**. Idéias e vivências. Rio de Janeiro: Publit, 2009.

RUSSO, Suzana Leitão; SILVA, Gabriel Francisco da; NUNES, Maria Augusta Silveira Netto (org.). Capacitação em inovação tecnológica para empresários. São Cristóvão: Ed. da UFS, 2012.

SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS - SECULT-TO. **Capim Dourado** - **Trançando a Tradição**: inventário do saber fazer o artesanato em capim dourado- comunidade de Mumbuca. Palmas, TO: Secult-TO, 2010.

SCHMIDT, Isabel Belloni. **Etnobotânica e ecologia populacional de Syngonanthus nitens**: sempreviva utilizada para artesanato no Jalapão, Tocantins. 2005. 91p. Dissertação (Mestrado em Ecologia) - Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2005.

SILVA, Gabriel Francisco da; RUSSO, Leitão Russo (org.). Capacite: os caminhos para a inovação tecnológica. São Cristóvão: Ed. da UFS, 2014.

TOCANTINS. Governo do Estado. Portaria nº 04, de 18 de fevereiro de 2009. Dispõe acerca da delimitação da área de indicação geográfica do capim dourado, da Região do Jalapão, estabelece o Registro da indicação, aprova o Regulamento Técnico para aferição dos padrões de identidade e qualidade do artesanato em capim dourado e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Tocantins**, Palmas, ano XXI, n. 2.851, 11/03/2009, p. 16-21.

TOLILA, Paul. **Cultura e economia**: problemas, hipóteses, pistas. Trad. Celso M. Pacionik. São Paulo: Iluminuras; Itaú Cultural, 2007.

TROMPENAARS, Fons. Nas ondas da cultura: como entender a diversidade cultural nos negócios. São Paulo: Educator, 1994.

WANGHON, Moisés de Oliveira; COSTA, Cíntia Reis. Indicações Geográficas como instrumento de proteção do patrimônio cultural imaterial. **Revista da ABPI**, São Paulo, n. 73, p. 1-9, nov./dez. 2004.

ZANIRATO, Silvia Helena; RIBEIRO, Wagner Costa. Conhecimento tradicional e propriedade intelectual nas organizações multilaterais. **Ambiente & Sociedade**, v. X, n. 1, p. 39-55, jan.-jun. 2007.

Recebido em 12/07/2014 Aceito em 30/06/2015